



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

PUBLICADO
Em 30 de Jun. de 2021
Folha 2245
Anexo Diário Oficial

DECRETO nº 60 de 29 de Junho de 2021.

SÚMULA: RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 14.131 DE 30 DE MARÇO DE 2021 E DISPÕE SOBRE O LIMITE LEGAL PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.131/2021 sobre o acréscimo de 5% ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.131/2021 dispõe que quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos em seu Art. 1º, que a referida regra aplica-se também a servidores públicos de qualquer ente da Federação e a servidores públicos inativos.

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionada a Lei Federal nº 14.131 de 30 de Março de 2021 fixando até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, considerando verbas não eventuais, sendo:

I - Limite de 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira; e



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

II - Limite de 5% (cinco por cento) para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto nos artigos 1º deste Decreto e 1º da Lei Federal 14.131/2021, ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) será observado o seguinte:

I - Ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º deste Decreto para as operações já contratadas;

II - Ficarà vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - Do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - De outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor da lei Federal 14.131/2021, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital-PR, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2021.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal